



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



EDITAL DE LICITAÇÃO **CONVITE Nº 002-2017**

Nos termos do que dispõe o artigo 22, § 3º da Lei Federal nº 8666/93, Resolução nº 06/2.005 (TC-A 11815/026/05) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faço saber aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara Municipal a licitação modalidade convite, tipo menor preço, conforme a seguinte especificação:

Licitação Modalidade Convite exclusivo para ME e EPP de acordo com artigo 48,I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A) Objeto: destina-se a receber propostas de pessoas interessadas no fornecimento de combustível líquido - gasolina comum - para a Câmara Municipal de São Manuel, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o consumo médio mensal de gasolina comum, sendo no período de vigência do contrato adquiridos até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina comum;

1.1) O referido produto deverá ser entregue à Câmara Municipal sempre que a mesma solicitar à empresa vencedora da presente licitação, mediante nota fiscal;

1.2) Forma de pagamento mensal mediante nota fiscal eletrônica. Será fixada data para pagamento no respectivo contrato.

B) Os preços cotados para a presente licitação - modalidade convite devam vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do permissivo contido no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº8666/93, para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de ser decretada majoração nos preços dos combustíveis pelo Governo Federal, em índices que inviabilizarem o fornecimento por parte da licitante vencedora.

C) Documentação e Proposta a ser apresentada pelos licitantes:

1- Envelope 1- Documentos – os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DA Lei Federal 8666/93.

1.1) Habilitação Jurídica: registro comercial em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos da eleição e de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da escolha da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



1.2) Regularidade Fiscal (aceita-se certidão positiva com efeito de negativa) prova de inscrição no Ministério da Fazenda (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, prova de regularidade de situação FGTS. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (que inclui o INSS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

1.3) Declaração: Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da lei, de que se compromete a comunicar a Câmara Municipal de São Manuel, fatos supervenientes e impeditivos à participação no presente certame licitatório.

1.4) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

D) Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

Não será permitida a participação:

- a)** de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b)** de consórcio de empresas qualquer que seja a sua constituição;
- c)** de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d)** daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Manuel e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** de empresas que possuam entre seus sócios servidor público da Câmara Municipal de São Manuel.

E) A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro empreendedor Individual – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e art. 18E da Lei Complementar nº 123/2006.

F) Proposta – Preço.

Envelope 2: Proposta. O valor deve ser cotado em valor unitário do preço do litro da gasolina, bem como o preço do valor total referente aos 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina comum, no papel da empresa, datilografadas, assinadas e carimbadas, devendo ser entregues em envelope fechado, sem rasuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



G) Dos Envelopes.

Os envelopes devem ser fechados com a **indicação da Carta Convite nº 002/2017**, bem como determinando **Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO e Envelope 2 - PROPOSTA**.

H) Encerramento: as propostas deverão ser entregues até o **dia 20 de março de 2017, às 14:00** horas, e **14:15 horas** se dará a abertura das mesmas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a documentação contida no envelope 1 e após a habilitação serão abertos os envelopes contendo a oferta de preços, envelope 2, cuja a documentação atender todos os requisitos fixados na presente licitação.

I) Critério de Julgamento: Menor Preço (do litro de gasolina comum).

J) A Câmara Municipal de São Manuel reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar ou anular a presente licitação, sem que isso possa gerar quaisquer direitos aos interessados, quer de ordem moral ou patrimonial.

K) Havendo impugnações os trabalhos serão suspensos pela Comissão de Licitações até que sejam julgadas as referidas impugnações, bem como os recursos.

L) Realizada a abertura dos envelopes nº 1 (documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos neste edital, não sendo aberto o envelope Proposta –Preço que será devolvido devidamente fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão.

Se a decisão sobre inabilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação designará data para sua divulgação.

Havendo concordância de todos os licitantes quanto à decisão da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá, ocorrer, na sequência, a abertura do envelope nº 02 (Proposta-Preço). Caso não ocorra tal hipótese a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data da abertura dos envelopes nº 2 (Proposta-Preço).

Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados pelos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo ao final assinada por todos os presentes.

As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e forma disposto na Lei Federal 8666/93.

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas na Câmara Municipal de São Manuel, Rua Dr. Julio de Faria, nº 448 no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

M) Ocorrendo empate a microempresa ou empresa de pequeno porte será feito o desempate nos termos da Lei Federal 8666/93, Lei Complementar 123/2006.

N) Minuta do Contrato faz parte integrante do presente edital.

O) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento de 2017 (Conta 3.3.90.30 – Material de Consumo).

P) As certidões que não tragam prazo de validade só serão aceitas se emitidas há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

Q) Havendo necessidade poderá ser aplicado o disposto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

R) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso da inexecução do ajuste, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, poderá ser aplicado ao infrator, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

S) As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que vai afixado no local de costume, na forma da Lei Federal nº 8666/93.

São Manuel, 09 de março de 2017.

Odirlei José Felix
Presidente